

## REGRAS DE ALOCAÇÃO DE BOLSAS DE MESTRADO E DOUTORADO DO PROGRAMA DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES

- Art.1º A alocação de bolsas de estudo para alunos matriculados no Programa de Engenharia de Transportes PET, do Instituto Alberto Luiz Coimbra de Pós-Graduação e Pesquisa atenderão às regras estipuladas neste documento.
- Art. 2º As bolsas de estudo serão alocadas anualmente, até o limite de sua disponibilidade, de acordo com o nível do curso a que se destinam.
- Art. 3º O período de vigência da alocação de bolsas de estudo para alunos matriculados no PET é de 12 (doze) meses contados a partir de sua atribuição, podendo haver renovação.
  - § 1º As bolsas de estudo para alunos de mestrado acadêmico poderão ser renovadas por mais um período de vigência, perfazendo o total de 24 (vinte e quatro meses) de duração.
  - § 2º As bolsas de estudo para alunos de doutorado poderão ser renovadas por mais três períodos de vigência, perfazendo o total de 48 (quarenta e oito) meses de duração.
  - § 3º Enquanto perdurarem as restrições de atividades acadêmicas devidas à pandemia da COVID-19, o último período de vigência das bolsas de estudo poderá ser estendido por mais seis meses, mediante solicitação do interessado e sujeita a aprovação da Comissão de Bolsas homologada pelo Colegiado do PET.
- Art. 4º Os alunos matriculados no PET que se declararem negros (pretos e pardos) e indígenas terão direito a até 20 % (vinte por cento) da quantidade de bolsas de estudo disponíveis para alocação no seu nível de curso.
  - § único Na hipótese de que a quantidade de alunos que se declararem negros (pretos e pardos) e indígenas pretendentes a bolsa de estudo não atinja o limite estipulado, as bolsas não alocadas serão incorporadas à quantidade para alocação aos demais alunos do mesmo nível de curso.
- Art. 5º A alocação de bolsas de estudo obedecerá à seguinte ordem de prioridade:
  - I. Renovação;
  - II. Alocação para alunos que não foram contemplados em período anterior; e
  - III. Alocação para alunos admitidos pelo processo seletivo de candidatos para os cursos de mestrado acadêmico e doutorado do PET para ingresso no período em curso .
- Art. 6º A renovação de bolsas de estudo se destinará aos alunos que::





- I. acumularem coeficiente de rendimento (CR) igual ou superior a 2,0 (dois, vírgula zero) ao longo dos períodos precedentes;
- II. tiverem cursado 180 (cento e oitenta) horas-aula de disciplinas, quando matriculados no curso de mestrado acadêmico, ou 360 (trezentos e sessenta) horas-aula de disciplinas, quando matriculados no curso de doutorado acadêmico; e
- III. tiverem defendido e tido aprovado o Projeto de Dissertação até a data da renovação, quando matriculados no curso de mestrado acadêmico. ou tiverem realizado e sido aprovados no Exame de Qualificação, quando matriculados no curso de doutorado.
  - § único A renovação de bolsa de doutorado de aluno matriculado há menos de 24 (vinte e quatro) meses considerará apenas as alíneas I e II deste artigo.
- Art. 7º A alocação de bolsas de estudo para alunos matriculados no PET que não tenham sido contemplados em período anterior obedecerá, cumulativamente ao cumprimento no disposto no artigo 6º, à ordem decrescente do tempo decorrido desde a última solicitação não contemplada.
  - § único Em caso de empate nos critérios de alocação, prevalecerá a ordem decrescente dos coeficientes de rendimento (CR) acumulados ao longo dos períodos precedentes.
- Art. 8º As bolsas de estudo eventualmente remanescentes serão alocadas aos alunos admitidos no PET para ingresso no período em curso, atendendo à ordem crescente da classificação no processo seletivo.
  - § único A Secretaria Acadêmica do PET efetuará o registro das solicitações de bolsas de estudo não contempladas, para efeito do disposto no artigo 7º.

